



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para dispor sobre o prazo pelo qual perdura a condição de pessoa exposta politicamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12-A da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 12-A.**

.....

§ 4º A condição de pessoa exposta politicamente perdura até seis meses contados da data em que se deixou de exercer cargo, emprego ou função que a qualifique como pessoa exposta politicamente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de crimes, prevê, no art. 12-A, *caput*, a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Expostas Politicamente (CNPEP), a ser disponibilizado pelo Portal da Transparência.

A mencionada Lei, contudo, não define o prazo pelo qual perdura a condição de pessoa exposta politicamente.

Diante dessa omissão, o Banco Central do Brasil (BCB) editou a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, cujo art. 27, § 5º, estipula que a condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de exercer cargo ou função que a qualifique como tal.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Em igual sentido, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) editou a Resolução nº 40, de 22 de novembro de 2021, que estipula que a condição de pessoa exposta politicamente também perdura até cinco anos contados da data em que se deixou de exercer atividade que a qualifique como tal (art. 1º, § 6º).

O prazo de cinco anos previsto nesses atos infralegais, contudo, é absolutamente desarrazoado.

A título de exemplo, a quarentena após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal que permita acesso a informações privilegiadas é de apenas seis meses, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

A inadequação do prazo de cinco anos se torna ainda mais evidente nos casos em que o respectivo cargo ou função é exercido por um curto período. Ainda que, por exemplo, um secretário municipal exerça a função por apenas dois ou três meses, permanecerá, pela sistemática atual, por cinco anos sob a condição de pessoa exposta politicamente.

Visando a corrigir essa evidente distorção, este projeto altera a Lei nº 9.613, de 1998, para estabelecer prazo idêntico ao que atualmente se aplica à quarentena dos servidores que detêm acesso a informações privilegiadas, estipulando que o indivíduo permaneça sob a condição de pessoa exposta politicamente por seis meses após o exercício do cargo ou função que o qualifique como tal.

Diante da relevância da proposição, contamos com o decisivo apoio de nossos Pares para seu aperfeiçoamento e posterior aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

PODEMOS – MS